

**CURSO DE FORMAÇÃO PARA ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS
PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DE SERGIPE**

RESPOSTA DE RECURSO

DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

QUESTÃO 01:

DECISÃO DA BANCA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA:

Os requerentes têm razão ao mencionar, baseado na obra de Rezende (2015, cap. 1), que há duas respostas possíveis para a questão: tanto a letra A, quanto a letra B estão corretas. A falha deveu-se a um erro de digitação do professor na redação da letra A, quando da elaboração da prova.

Sendo assim, defiro o recurso e considero anulada a questão de no. 1.

QUESTÃO 08:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

Não houve indução alguma ao erro como afirma o requerente. O enunciado da questão é claro ao perguntar sobre “este imposto”, qual seja o da questão. O objetivo era fazer o cálculo e o resultado, com o indivíduo de maior renda pagando 20% enquanto o indivíduo de menor renda paga 25%, não deixa margem à dúvida: o tributo da situação proposta na questão é regressivo.

Sendo assim, indefiro o recurso e mantenho o gabarito da questão de nº. 8.

QUESTÃO 09:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

Os requerentes mencionam três autores para os quais, erroneamente, o ICMS seria um tributo proporcional. De fato, a alíquota do ICMS é a mesma para todos, mas incide sobre o consumo. Penso ter demonstrado claramente através de exemplos em sala de

aula e do material do Vitor Barau que o conceito de progressividade se refere à renda. Assim, para se analisar a progressividade de um tributo sobre o consumo ou circulação, deve-se verificar a relação entre sua base de incidência e a renda. Como os indivíduos de menor renda possuem uma maior propensão marginal a consumir, impostos sobre a circulação ou consumo gravam mais a renda destes contribuintes, comparativamente àqueles de maior renda que conseguem poupar parte dela.

Sendo assim, indefiro o recurso e mantenho o gabarito da questão de no. 9.

QUESTÃO 10:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

Como o próprio requerente alega em seu recurso, “aumentar as alíquotas a partir de certo ponto torna-se improdutivo”. Exatamente o que foi dito em sala de aula, ou seja, a partir de certo ponto (na parte descendente da Curva) a receita começa a decrescer em resposta a um aumento da alíquota. É precisamente por isso que a Curva de Laffer tem o formato de U invertido. Este raciocínio claramente não vale para uma economia situada no ponto A da Curva, como a descrita pela questão e mostrado pelo professor em sala de aula, referindo-se à política adotada pelos Estados Unidos no final dos anos 1970.

Sendo assim, indefiro o recurso e mantenho o gabarito da questão de no. 10.

QUESTÃO 13:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

Como o próprio requerente alega em seu recurso, “**o formulador nem escolheria um preço equivalente ao de concorrência perfeita, nem o preço de monopólio**”.

Exatamente o que foi dito (e demonstrado graficamente) em sala de aula, ou seja, o regulador, buscando maximizar seu apoio político, escolhe um preço superior ao de concorrência perfeita e inferior ao de monopólio. Além disso, este ponto está bastante claro no texto de Biderman e Arvate (2004, cap. 4).

Sendo assim, indefiro o recurso e mantenho o gabarito da questão de nº. 13.

QUESTÃO 14:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

Como o próprio requerente alega em seu recurso, um dos problemas dessa modalidade de regulação é a “**indisponibilidade de dados para estimar a curva de demanda**”. Isso implica que o regulador conhece menos a demanda do que os regulados, ou seja, existe assimetria de informação. Além disso, a conexão entre estes dois pontos está enfatizada no texto de Biderman e Arvate (2004, cap. 4). Vide o gráfico 4.6, explicitamente sobre assimetria de informação.

Sendo assim, indefiro o recurso e mantenho o gabarito da questão de nº. 14.

QUESTÃO 16:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

A questão pede que seja analisada das alternativas dadas, a que NÃO condiz com o II PND.

A alternativa A condiz com o II PND, uma vez que o II PND significou uma alteração completa nas prioridades da industrialização brasileira.

Do padrão baseado no crescimento do setor de bens de consumo duráveis com alta concentração de renda, a economia deslocou para o setor de bens de capital e insumos básicos.

A alternativa C está correta, pois as taxas de crescimento econômico e industrial foram o dobro das apresentadas na questão.

QUESTÃO 17:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

A questão pede a ação do governo que explica o comportamento da economia no período considerado (1973-1979).

A alternativa correta é a letra B, uma vez que a implantação do II PND propicia as taxas de crescimento mencionadas na questão. Sendo que a finalidade do II PND foi captação de crédito no exterior para financiar a produção de bens que eram importados.

QUESTÃO 18:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

A questão é clara ao colocar o período de 1979 a 1986, período do Plano Cruzado, o qual utilizou medidas de cunho heterodoxo, como congelamento de preços, indexação dos preços, gatilhos salariais caso o salário atingisse valores pré-determinados.

Não foram estabelecidas metas para a política monetária e fiscal. Em 1987, o Brasil faz um anúncio de moratória, mas para reiniciar as negociações da dívida externa.

QUESTÃO 19:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

A questão pede o que não ocorreu no Plano Cruzado.

A alternativa E está correta, pois dado que houve uma apreciação real da moeda brasileira, isso ocasionou um déficit na balança comercial.

O material explicado no último dia de aula consta no quadro resumo: congelamento de preços, salários, câmbio.

QUESTÃO 20:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

A questão pede “o papel que o Estado abandonou a partir dos anos oitenta nas economias capitalistas”.

A alternativa C está correta, pois o Estado abandona planos de desenvolvimento para se voltar aos planos de estabilização do nível de preços.

QUESTÃO 22:

DECISÃO DA BANCA: Mudança de gabarito, a alternativa “D” é a resposta correta.

JUSTIFICATIVA:

A resposta correta é a alternativa D.

Pois a valorização do câmbio ocasionava a entrada de recursos externos e produtos importados, contribuindo para a estabilidade dos preços.

A alternativa C está errada, pois a ampliação do déficit foi para os estados e municípios.

A alternativa E está errada, pois houve aumento FBCF, mas não de forma significativa.

QUESTÃO 26:

DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova

JUSTIFICATIVA:

A pergunta é clara ao pedir para apontar qual fator determinava a inflação crônica pela qual passavam as economias latino-americanas.

O conteúdo foi apresentado num quadro com comparativos entre duas correntes de

pensadores (inercialistas x pós-keynesianos). A alternativa correta é a B.
<u>QUESTÃO 27:</u>
DECISÃO DA BANCA: QUESTÃO ANULADA
JUSTIFICATIVA: Ocorreu um erro de digitação na alternativa E. A escrita correta deveria ser: E) I, II, III.
<u>QUESTÃO 28:</u>
DECISÃO DA BANCA: Manter o gabarito da prova
JUSTIFICATIVA: A pergunta refere-se ao modelo de industrialização brasileiro. A indústria brasileira é formada pela forte presença do Estado; com a abertura comercial restrita; Substituição aos produtos importados (PSI); entrada de empresas multinacionais (EMN) e um ostensivo endividamento externo. Por essas afirmativas acima a alternativa correta é a letra D.
<u>QUESTÃO: QUESTIONAMENTO ACERCA DE INEDITISMO</u>
DECISÃO DA BANCA: MANUTENÇÃO DAS QUESTÕES
JUSTIFICATIVA: Anexo parecer nº 573/2018.

São Cristóvão/SE, 30 de outubro de 2018.

PARECER nº 573/2018

Assunto: Parecer acerca da obrigatoriedade de questões inéditas nas avaliações do Curso de Formação para Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo do Estado de Sergipe em virtude do Contrato n. 26/2018 entre SEPLAG e FAPese.

A ASSESSORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPese, instada a emitir parecer acerca do assunto acima descrito vem, *mui* respeitosamente, mediante este sucinto parecer, expor o que segue:

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) firmou contrato com a FAPese cujo objeto é a prestação de serviços de formação e avaliação de pessoas na área de políticas públicas e gestão governamental a fim de atender à segunda fase de concurso público referente ao Edital/SEPLAG n. 01/2018 para provimento no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos da lei estadual n. 4.302/2000.

De acordo com o apresentado em folha de informação, após as avaliações houve recursos por parte de alguns alunos e parte deles é fundamentada na falta de ineditismo das questões apresentadas nas provas, sendo algumas retiradas de provas de concursos anteriores. Os recorrentes pedem a anulação das questões copiadas por entenderem que houve acesso antecipado ao conteúdo das provas, sendo feridos os princípios da isonomia, impessoalidade e concorrência.

Primeiramente, deve-se verificar se há exigência da elaboração de questões inéditas nos instrumentos que permeiam a contratação entre SEPLAG e FAPese. Analisando o projeto básico, o contrato n. 26/2018 e o regulamento do referido curso de formação, não encontramos a obrigatoriedade da elaboração de questões inéditas nas avaliações a serem aplicadas. Ao invés disso, encontra-se, de forma muito clara no regulamento, que as questões das provas devem ser elaboradas exclusivamente com base nos conteúdos ministrados em sala de aula e nos materiais fornecido pelos professores.

O simples fato de haver questões copiadas de outros concursos, por si só, não justifica a anulação das mesmas, uma vez que estas foram conhecidas apenas no momento da aplicação da prova, sem quebra de sigilo, nem fornecimento de informações privilegiadas. Ademais, é impossível total ineditismo de questões face à limitação do conteúdo em que se baseiam.

Vejamos a seguir o que dizem os tribunais:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - UTILIZAÇÃO DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS - INEXIGÊNCIA NO EDITAL E NO CONTRATO FIRMADO PARA ELABORAÇÃO DO CERTAME - FRAUDE OU ILÍCITO - NÃO COMPROVAÇÃO - ANULAÇÃO DAS PROVAS - DESARRAZOABILIDADE - VALIDAÇÃO DAS PROVAS E DO RESULTADO DO CONCURSO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Conforme posição assente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, em que pese não ser autorizada a análise do mérito do ato administrativo, tem-se como possível a análise da adequação dos motivos apresentados pela Administração Pública para a sua realização, por estarem inseridos no atributo da legalidade do ato, passível, portanto, de revisão judicial, conforme teoria dos motivos determinantes. Não se mostra justificável ou razoável a anulação de prova do concurso para o cargo de advogado da Câmara Municipal de b. - Lavras, bem como a invalidação de seu resultado, baseado no fato de haver nas provas questões não inéditas, haja vista que, inexistindo qualquer comprovação de vazamento de informações prévias, ou existência de condições fraudulentas, ainda que indiciárias, para dar sustentação à imposta anulação do concurso em manifesto prejuízo aos candidatos aprovados, mormente quando a ação tenha sido tomada em face de atuação exorbitante do Representante do Ministério Público local que considerava a falta consistente com a nulidade, sem, no entanto, buscar questionamento jurisdicional sobre o tema, o que importou na também ação exorbitante de se presumir, má fé sem demonstração, ou mesmo, sem motivação razoável, impondo-se, portanto, a anulação do Decreto nº com a declaração do direito subjetivo de nomeação dentro do prazo de validade do concurso, ressalvadas as hipóteses excepcionais contidas, no RE 598099 do Supremo Tribunal Federal. Confirmada a sentença, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário. (Agravo em Recurso Especial nº 1.243.681 – MG 2018/0017218-3)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - QUESTÕES NÃO INÉDITAS - INEXIGÊNCIA - FRAUDE NÃO COMPROVADA - ANULAÇÃO DO CONCURSO - DESARRAZOABILIDADE - VALIDADE DAS PROVAS E DO CONCURSO - SENTENÇA CONFIRMADA.

- Na atualidade, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, em sua faceta juridicidade, que impõe, em sua atuação, inclusive na seleção de candidatos para ocupar cargos públicos e, em contrapartida, na anulação do certame, a observância de todo o "bloco de

legalidade", constituído pelas regras e princípios gerais de direito implícitos e explícitos em nosso ordenamento jurídico.

- Quanto ausente no edital ou no contrato de prestação de serviço a exigência de ineditismo, não é razoável a anulação de prova de concurso tão somente pelo fato de haver questões não inéditas, sobretudo se inexistente elemento que indique a ocorrência de fraude no certame.

- O candidato classificado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do certame.

- Embora seja defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabe-lhe seu exame sob o aspecto da legalidade, este entendido como uma análise da conformidade do ato administrativo com todo o arcabouço do ordenamento jurídico brasileiro, não limitado às regras jurídicas, mas também; e principalmente, estendido aos princípios gerais do direito, sejam eles implícitos ou explícitos em nosso sistema jurídico. (Agravo em Recurso Especial nº 1.036.625 – MG 2016/0335461-9)

Dessa forma, levando-se em consideração **que não houve exigência** de elaboração de questões inéditas para as provas no contrato **firmado** entre SEPLAG e FAPese, nem no projeto básico e no regulamento do curso de formação; **não houve vazamento** das questões, nem qualquer situação de fraude e tendo em vista os **entendimentos** expostos, esta Assessoria entende que não seria razoável **anular as questões pelo fato de as mesmas não serem inéditas.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 29 de outubro de 2018.



MÔNICA ALMEIDA SOUZA
Assessoria Jurídica
OAB/SE Nº 4039